PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

***LEI n.º 15.870**, de 11 de Junho de 1999.*

Autoriza o Executivo Municipal realizar a venda de ações que indica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso de suas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte lei.

***Art. 1.º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Marabá a vender todas as ações escriturais que detém no capital acionário das CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA e/ou de sua sucessora legal, pelo valor e cotação de mercado.*

***Parágrafo Único** - A referida venda, ora autorizada, terá por base, o último demonstrativo de ações escriturais, do ano de 1998, emitido pelas Centras Elétricas do Pará S/A - CELPA, no que concerne a quantidade e ao valor das ações.*

***Art. 2.º** - Fica autorizado, desde já, o Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito adicional no Orçamento vigente, na forma preconizada no artigo 41 da Lei n.º 4.320/64.*

***Art. 3.º** - Fica também autorizada, a Prefeitura Municipal de Marabá a realizar todos os atos legais necessários à plena execução e eficácia desta lei.*

***Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito do Município de Marabá, em 11 de Junho de 1999.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

MARABÁ 2000